

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 118/2021.

Autoriza a aplicação da 2ª Reformulação por descontingenciamento nas rubricas do orçamento no exercício financeiro de 2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra “ b” do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO os demonstrativos no PAD que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO o valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, de R\$ 2.913.395,88 (Dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CONSIDERANDO o valor orçamentário contingenciado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício as novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 a 46, da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes;

DECIDE:

I – Aprovar a Decisão Coren/AP nº 118/2021 que autoriza a aplicação do descontingenciamento das rubricas do orçamento do exercício financeiro de 2021 - para provimento dos custos relativos a despesas operacionais do exercício, no valor de R\$ 103.350,00 (cento e três mil, trezentos e cinquenta reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)


II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são provenientes da seguinte fonte:

a) Reformulação do Orçamento existente neste COREN-AP no exercício de 2021.

III – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não sofrerá alterações;

IV – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 07 de junho de 2021.



Dra. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel
COREN/AP Nº 130.898
Presidente



Dr. Kleverton Ramon S. Siqueira
COREN/AP Nº 673.523
Tesoureiro